



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 106/2023  
Proc. nº 3.137/2023

Itanhaém, 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.651, de 20 de abril de 2023, que **“Altera o artigo 1º da Lei nº 4.634, de 27 de dezembro de 2022, que inclui o ‘Festival de Remada’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém”**, originária do Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 27 de março p.p, conforme **Autógrafo nº 13/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.651, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**“Altera o artigo 1º da Lei nº 4.634, de 27 de dezembro de 2022, que inclui o ‘Festival de Remada’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 4.634, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém, o ‘Festival de Remada’, a ser realizado, anualmente, na semana do dia 22 de abril.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de abril de 2023.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.137/2023.**

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.**

